



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA P.

112
Doc Nº: 0024/2019
Protocolo 5898/2019

9:13
Data: 08/06/2019



Pelotas, 06 de agosto de 2019.

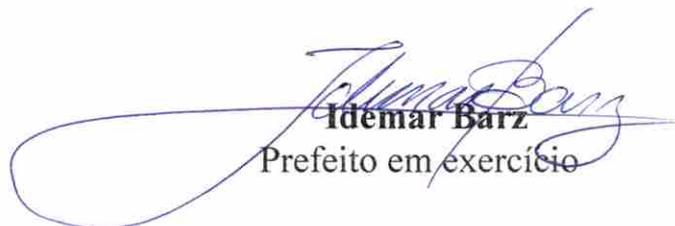
MENSAGEM Nº 027/2019.

Senhor Presidente,

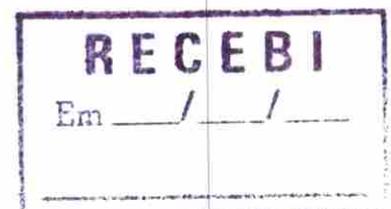
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a contratação de educadores sociais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, **em regime de urgência**, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Idemar Barz
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Fabrizio Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar na função de Educador Social por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 35 Educadores Sociais, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à administração direta.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Educador Social são as que constam no Anexo desta Lei.

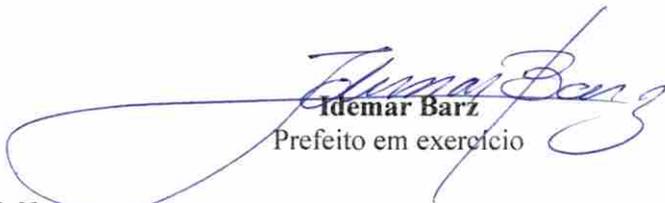
Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de agosto de 2019.


Idemar Barz
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

I – Função: Educador Social

- a) Descrição sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.
- b) Atribuições específicas: executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama; auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros-socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; - Participar de reuniões de equipe; executar tarefas correlatas.
- c) Requisito - escolaridade: ensino médio completo
- d) Carga horária: 40 horas semanais – o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a serviço externo, atendimento ao público e plantões.
- e) Remuneração: R\$ 998,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

JUSTIFICATIVA

A partir do dia 06 de agosto do corrente ano ocorrerão os términos dos contratos provenientes da Lei Municipal nº 6.449, de 24 de maio de 2017, a qual autorizou a contratação de 66 (sessenta e seis) Educadores Sociais não havendo, no entanto, condições legais de prorrogação. Considerando, a importância dos servidores para que os serviços sejam regularmente prestados pela Secretaria de Assistência Social seja nos Abrigos Institucionais (crianças adolescentes, idosos, deficientes mentais e mulheres vítima de violência), Centros de Referência de Assistência Social, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centros de Referência Especializado, Casa de passagem e Centro Pop que atendem a População em Situação extremamente vulnerável (moradores de rua), e ainda levando em consideração que o Programa Pacto Pelotas Pela Paz tem se tornado fundamental no combate a violência que atinge crianças e adolescentes, mulheres e o trabalho na prevenção e combate do trabalho infantil, tornando ainda mais precioso e valioso a presença desses profissionais.

Deve-se levar também em consideração, que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos acompanham o Pacto Pelotas pela Paz com ações importantes de prevenção buscando fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Não se pode olvidar que esta política tem gerado acréscimo na demanda de atendimentos.

Salientamos ainda que a demanda dos Abrigos Institucionais que trabalham de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, com a prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, teve aumento significativo no número de acolhimentos, somado ao serviço de abordagem social, que visa garantir a prevenção social, um dos eixos principais do Pacto Pelotas pela Paz, também sofreria com a perda desse contingente de Educadores.

O acompanhamento durante as 24 horas diárias feito pelos funcionários é fundamental, por tratar-se de crianças, adolescentes, idosos muitas vezes com vulnerabilidades físicas e mentais, que não podem de maneira alguma ficar sem assistência. Atualmente encontramos-nos na iminência de ter contratos administrativos encerrados durante o mês de agosto de 2019, o que nos levaria a um prejuízo incalculável nos serviços prestados, causando verdadeiro colapso principalmente nos abrigos institucionais. E ainda levando em consideração que o Chamamento Público Edital SAS 01/2019, que contrataria entidades para administrar casas lares que substituirão nossos abrigos de crianças e adolescentes, restou frustrado devendo em breve ser lançado novo Edital, com algumas alterações.

Cumpre ainda registrar que não se trata de aumento de despesa com pessoal, já que não

·haverá aumento no número de servidores e sim mera reposição dos mesmos, sendo que estamos reduzindo o número inicialmente ofertado pela lei de 2017.

Ademais, não se sustenta pela conveniência pública, sequer é razoável ou prudente a inserção do cargo em certame público neste momento, visto que vem se discutindo a regulamentação da profissão de Educador Social, com possível impacto direto nas atribuições, condições e escolaridade. Veja que a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou em decisão final, em 10/04/19, o Projeto de Lei do Senado (PLS) 328/2015, que regulamenta a profissão de educador social. A proposta já foi aprovada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Educação, Cultura e Esporte (CE) e vem definindo o campo de atuação dos educadores sociais.

Uma das emendas procurou deixar claro que os profissionais devem exercer ações de educação e mediação no campo dos direitos e deveres humanos, da justiça social e do exercício da cidadania. A mudança no público alvo do atendimento foi sugerida por profissionais e entidades que atuam na área. Ainda segundo o relator, ao se imprimir caráter universal aos atendimentos feitos pelos educadores sociais, sua emenda ampliou as próprias possibilidades de exercício profissional da categoria. Outra emenda apresentada exige nível superior para quem ingressar na carreira após a transformação do projeto em lei. O texto original ainda determinava que estados e municípios criassem e preenchessem cargos públicos de educador social, além de elaborar planos de cargos, carreira e de remuneração da nova profissão. Tais medidas foram excluídas pelo relator por afetar a autonomia das unidades federadas, sendo, portanto, inconstitucionais. Contudo, o PLS 328/2015 segue para a Câmara dos Deputados. Assim, entende o Município que a inclusão do cargo de Educador Social em concurso público não é medida que se impõe de forma oportuna no momento.

Pelos motivos técnicos e de fato acima apresentados, submetemos projeto de lei para contratação temporária de educador social, visto que o provimento efetivo não acompanha o interesse público, ao passo a eventual regulamentação da profissão está em pauta de discussão no Legislativo, bem como, medidas de gestão interna poderão gerar realocação desses funcionários, de modo que o quantitativo necessário poderá ser reduzido no transcurso do tempo. Logo, o vínculo precário se entende como cabível frente ao cenário posto, permitindo que se faça planejamento e adequações necessárias para o referido cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

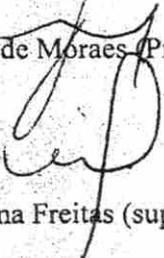
ATA 084

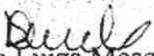
Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 15h05. O projeto que prevê a contratação temporária para a função de Educador Social foi submetido na reunião realizada dia oito de julho, para o qual a representante do simp pediu vistas. Representantes do simp, nesta oportunidade, apresentam fundamentação que se encontra apensada nesta Ata, e, ainda, complementam contestando o prazo de contratação que, pela lei local, deveria compreender seis meses e não doze, como consta no projeto submetido à avaliação. Ademais, solicitam cópia do Edital nº01/2019 da SMAS. Assim, opinam desfavoravelmente. Representante do executivo reitera os pontos abordados na primeira reunião, com referência à justificativa, visto que pelo parecer do sindicato não há argumentos que refutem o que fora apresentado. A necessidade embora permanente está passível de variação, em termos de quantitativo, diante das mudanças de gerenciamento que se tem em curso, como o citado no edital 01/2019, não sendo prudente a admissão efetiva neste ato. Também pelo fato de modificação do cargo a nível federal. É evidente que os gestores conhecem a situação do quadro de pessoal da administração direta e tem inteiro conhecimento que o cargo de Educador Social já existe. Contudo, a razoabilidade e conveniência pública de entender se o momento é oportuno ou não para inclusão em concurso para provimento efetivo é imperativo, tendo em vista que as condições de tal cargo estão sendo pautas na esfera nacional, o que pode afetar as condições hoje existentes no cargo em âmbito municipal. Quanto à necessidade, a justificativa já foi bastante exaustiva sustentando a inviabilidade de interrupção, logo, urgente se faz a contratação. O projeto recebe quatro votos a favor, em face de dois contrários. Quanto ao projeto que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores da ETERPEL, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. No que concerne ao projeto que dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos e do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, com anexo de três páginas relativo ao parecer do simp em relação ao projeto de lei que autoriza contratação temporária de educador social, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

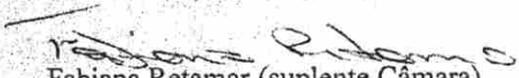


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS


Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)


Veridiana Freitas (suplente executivo)


Maria Luiza Mesquita (suplente executivo)


Fabiana Retamar (suplente Câmara)


Elza Zaballa (titular SIMP)


Gisele Caldas (titular SIMP)



CHAPPER & CAVADA

sociedade de advogados

Pelotas, 10 de julho de 2019.

De: Assessoria Jurídica

Para: SIMP

Assunto: Projeto de lei que autoriza a contratação de Educador Social conforme justificativa do Secretário de Administração e Recursos Humanos

À Direção do SIMP

O Coparp criado por meio da lei 4459/1999, é órgão de natureza consultiva quer visa exarar parecer na política de administração e remuneração do pessoal da administração pública do Município de Pelotas.

Todo o projeto de lei que envolva em sentido o mais amplo, questões relacionadas à política de pessoal dos servidores municipais quer da administração direta, quer da indireta, deve ser submetido à análise do COPARP.

Ainda que se trate apenas de órgão consultivo, sua posição a respeito dos projetos não pode ser meramente formal.

No presente caso o Executivo enviou para análise, projeto de lei que possibilita a contratação de trinta e cinco (35) educadores sociais para atuar junto a Secretaria de Serviço Social do Município de Pelotas.

O projeto possui justificativa apenas formal. Invoca o "*excepcional interesse público*", como motivo para as contratações, embora se tratem de funções permanentes, cujos cargos deveriam ser providos por concurso público.

O excepcional interesse público, como o próprio texto sugere revela-se para situações inusitadas e fora de previsibilidade, o que obviamente não é o caso do presente projeto.

Além do que, o Executivo não se furta de publicamente alegar que é excessivo o quadro de servidores do Município para justificar os parcos padrões salariais praticados em nossa cidade. Chegando nesse ano de 2019 sequer oferecer qualquer proposta de reajuste salarial o conjunto de servidores por suposta falta de condições financeiras.

Rua Visconde de Abaeté, 370 - Bairro Cruzeiro, Pelotas/RS
Fone/Fax(53) 3225 8647- (53) 3279 1655

www.chappercavada.adv.br

e-mail: chappercavada@hotmail.com



CHAPPER & CAVADA

sociedade de advogados

A contratação temporária se revela onerosa aos cofres públicos, pois por obviedade tem de ser refeita, com novas contratações e novo processo de seleção. Mais como são contratações temporárias, para funções permanentes, as novas contratações ocorrerão com certeza, sob pena de solução de continuidade na prestação do serviço público.

Nesse passo não é demais destacar que o cargo de Educador Social objeto do projeto de lei, possui natureza permanente, ou seja, são inerentes as necessidades do serviço público, e que necessariamente, deverão ter sempre profissionais atuando. Aliás, essa é a tônica da justificativa elaborada pelo Secretário Eduardo Schaefer, chegando mesmo a afirmar:

“Considerando a importância dos servidores para que os serviços sejam regularmente prestados pela Secretariã de Assistência Social....”

E adiante:

“O acompanhamento durante as 24 horas diárias feito pelos funcionários é fundamental por tratar-se de crianças e adolescentes, idosos muitas vezes com vulnerabilidades físicas e mentais, que não podem de maneira alguma ficar sem assistência”.

A argumentação de que não é conveniente a realização de concurso público, beira a comicidade.

Talvez o novel Secretário, ainda desconheça a legislação municipal, pois a Lei 6161/2014 criou sob o código SGA-11 classe A 45 (quarenta e cinco) vagas do cargo de Educador Social. Logo, já existe essa figura nos quadros funcionais do Município.

O SIMP há anos postula a realização de concurso público, pois além de preencher o previsto na Constituição Federal, qualifica o serviço público.

O profissional admitido por concurso público atua com mais segurança e qualidade. Não se submete a pressões de chefias temporárias, pois goza de garantia no emprego e só em casos excepcionais e que será exonerado do serviço. O mesmo já não se pode afirmar dos contratos temporários, pois não possuem tranquilidade, pois sabem que sua situação é temporária.



CHAPPER & CAVADA

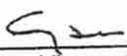
sociedade de advogados

O que se vê pela reiteração dos atos da administração municipal, é que a contratação emergencial que deveria ser exceção, tornou-se regra, e que o é extraordinário é a realização de concursos.

Portanto, não há motivação jurídica, nem de fato que justifique a aprovação desses projetos.

Essa, smj, é nossa posição a respeito.

Samuel Chapper


Rua Visconde de Abaeté, 370 - Bairro Cruzeiro, Pelotas/RS
Fone/Fax(53) 3225 8647- (53) 3279 1655
www.chappercavada.adv.br
e-mail: chappercavada@hotmail.com

35 EDUCADORES SOCIAIS

Composição da remuneração: salário mínimo de R\$ 998,00 + insalubridade de R\$ 199,60 + vale alimentação de R\$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (salário mínimo)	35 (quantidade de educadores) x R\$ 998,00 (salário mínimo) = 34.930,00 + 22,4710% (cota patronal) = 42.779,12/mês
B (insalubridade)	35 (quantidade de educadores) x R\$ 199,60 (insalubridade) = 6.986,00 + 22,4710% (cota patronal) = 8.555,82/mês
C (auxílio alimentação)	35 (quantidade de educadores) x R\$ 245,00 (auxílio alimentação) = 8.575,00/mês

Impacto MENSAL total: (A+B+C) = R\$ 59.909,94/mês

Impacto ANUAL total = R\$ 787.365,87/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R\$ 59.909,94 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R\$ 718.919,28 + 13º salário de R\$ 51.334,94 (A+B) = R\$ 770.254,22 + terço de férias de R\$ 17.111,65 (A+B/3) = R\$ 787.365,87

Tavane de Moraes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 30030-0